



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 059/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ATÉ 13 DE JUNHO DE 2026, À EMPRESA AUTO POSTO IRMANDADE LTDA
- **DECRETO Nº 060/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ATÉ 13 DE JUNHO DE 2026, A ARTHUR BRANDÃO MONIZ DE ARAGÃO
- **DECRETO Nº 061/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ATÉ 13 DE JUNHO DE 2026, AO SENHOR GERSON DOS SANTOS COSTA
- **DECRETO Nº 062/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ATÉ 13 DE JUNHO DE 2026, À EMPRESA DNI INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 059/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa AUTO POSTO IRMANDADE LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 12 de junho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 007/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de junho de 2026, à empresa **AUTO POSTO IRMANDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.193.893/0001 - 13**, com endereço na BA-502, Nº 2841, Povoado Ouro Verde, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, cujo objetivo é operar um comércio varejista de combustíveis no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 – Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO;
- 4 – Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;
- 5 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 6 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 7 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de junho de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 060/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à ARTHUR BRANDÃO MONIZ DE ARAGÃO e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 008/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de junho de 2026, a **ARTHUR BRANDÃO MONIZ DE ARAGÃO**, inscrito no CPF sob nº **616.169.075-68**, com endereço residencial na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 27, centro, município de São Gonçalo dos Campos- BA, CEP 44.330.000, cujo objetivo é a Exploração de Minerais de Classe 2 (Areia e Cascalho), na Fazenda Granja Duas Irmãs, s/n, Zona Rural, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 - Realizar o monitoramento constante das máquinas, caçambas e outros veículos e equipamentos utilizados no processo de exploração da mina, com respeito a possíveis vazamentos de óleo e outros produtos poluentes;**
- 2 - Promover a recomposição do solo com o aproveitamento da camada superior rica em matéria orgânica que deverá ser preservada, bem como por novas incorporações de plantio de leguminosas para reciclagem dos nutrientes;**
- 3 - Incrementar a produção de mudas de plantas nativas para recomposição da flora, inclusive com distribuição aos vizinhos como medida compensatória;**
- 4 - Promover medidas de segurança, tais como sinalização e adequação das vias de acesso, visando diminuir os impactos sobre o tráfego de veículos com a colocação de placas de tamanhos de fácil visualização e letras legíveis;**
- 5 - No período mais quente do ano, fazer umedecimento da estrada principalmente nos trechos próximos a residências e outras edificações, no sentido de diminuir os efeitos nocivos da poeira;**
- 6 - Observar o cumprimento da Resolução 732/89 do CONTRAN, no que diz respeito ao transporte de graneis com relação ao uso de carrocerias com guardas laterais fechadas e coberta com lonas ou similares;**
- 7- Demais medidas constantes dos Estudos apresentados que compõem o Processo de Licenciamento Ambiental, principalmente o PRAD e PREV;**
- 8 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais e demais documentos constantes do presente processo;**
- 9 – Promover ações que visem minimizar os impactos decorrentes da lavra e transporte do material, com respeito à geração de poeira e risco de acidentes;**
- 10 – Observar as medidas de prevenção de acidentes e uso de EPI's durante todo o processo de operação;**
- 11 – Em igualdade de condições, privilegiar pessoas do município de São Gonçalo dos Campos na contratação dos operários como medida compensatória;**
- 12 – Explorar o volume máximo do mineral inferior a 150.000 Toneladas/ano;**
- 13 – As atividades de mineração, referentes à extração de areia e cascalho só deverão ser iniciadas após as devidas autorizações dos órgãos competentes, bem como a publicação no diário oficial do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia;**
- 14 – Executar o plano de lavra respeitando a poligonal planejada para o Empreendimento e o limite de escavação de acordo com levantamento geológico, volume e massa prevista de recurso lavrável;**
- 15 - Apresentar anualmente o R.A.L - Relatório Anual de Lavra à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;**
- 16 – A remoção da camada superficial do solo e a recomposição do solo deverão ser graduais de acordo com o Plano de Lavra - PL e o Plano de Recuperação de Área Degradada respectivamente;**
- 17 – O não cumprimento das atividades de acompanhamento, imprescindível para esta secretaria, ocasionará a emissão de notificação e será aplicada as sanções cabíveis;**
- 18 - Facilitar o acesso às informações, bem como à área de operação para prepostos da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - BA, 17 de junho de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 061/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, ao Senhor GERSON DOS SANTOS COSTA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 12 de junho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 011/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de junho de 2026, ao Senhor **GERSON DOS SANTOS COSTA**, inscrito no **CPF: 022.563.555 - 00**, com endereço na Fazenda Correia, s/n, Povoado da Tabua, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, cujo objetivo é a **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE** no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;

2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;

3 – Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;

4 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;

5 – Baseado no Princípio da Informação, a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para Prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 17 de junho de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 062/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa DNI INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 12 de junho de 2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de junho de 2026, à empresa **DNI INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.473.144/0001-19**, com sede na Rua Triunfo, nº 2015, Galpão A, zona rural, São Gonçalo dos Campos- BA, CEP: 44.330.000, cujo objetivo é **OPERAR** uma Fábrica de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Promover na empresa ações voltadas para a Educação Ambiental, tais como: Palestras, cursos, treinamentos e similares;
6. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - BA, 17 de junho de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal